



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PMSAOFNº004/2020

Sant'Ana do Livramento, Em 03 de janéiro de 2020.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº091/2019”, de autoria do Vereador Aquiles Pires, conforme informação da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF - informar o que segue, respondendo item 02 do referido PI;

Informa que conforme Lei nº 2417 de 15 de fevereiro de 1989, no seu artigo 9º, concede o pagamento da alíquota do ITBI de 0,5% sobre o valor dos imóveis financiados pelo sistema de habitação, sendo que, os demais casos a alíquota é de 2%.

Quanto ao Anteprojeto de Lei aprovado pela Câmara de Vereadores para isenção total do ITBI nos casos de financiamento pelo Sistema de Habitação, nada consta nesta Secretaria a respeito, o que deixamos a disposição superior a decisão do encaminhamento do Projeto, nesse sentido ao Legislativo Municipal.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



Mari E.T. Machado
MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
PREFEITA

Exmo. Sr.
Ver. Romário Augusto Gonçalves Paz
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.